

Processo nº 2074/2022-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Pastos Bons / MA

Responsável: Enoque Ferreira Mota Neto, CPF 336.750.233-20, domiciliado na Avenida Domingos Sertão, nº 867, Centro, CEP: 65.870-000, Pastos Bons/MA.

Procurador constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anuais de governo do Município de Pastos Bons, relativa ao exercício de 2021. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Cumprimento do índice legal de despesa com pessoal. Inexistência de ocorrências. **Parecer prévio pela Aprovação das contas.** Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Pastos Bons. Providências. Arquivamento no TCE para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 585/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhes conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acompanhando o Parecer nº 3971/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decide:

- a) Emitir parecer prévio pela **Aprovação** das contas anuais do Município de Pastos Bons, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Enoque Ferreira Mota Neto, constantes dos autos do Processo nº 2074/2022-TCE, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;
- b) Recomendar ao Prefeito Senhor Enoque Ferreira Mota Neto, que observe estritamente o imperativo constitucional, previsto no art. 29-A, inciso I, § 2º, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, bem como o Prejulgado desta Corte de Contas, conforme Decisão PL-TCE nº 101/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 22/07/2019;
- c) **Após** o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Pastos Bons – MA, o presente processo acompanhado deste Parecer Prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em obediência ao art. 10, § 1º da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);
- d) Depois** de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas, arquivar cópia dos autos, por via eletrônica neste TCE, para todos os fins de direito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 20 de março de 2024 às 07:55:58

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 19 de março de 2024 às 09:19:06

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 22 de março de 2024 às 11:08:49